

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996, ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.774, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993, E DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.899, de 31 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica alterada de 2,86% para 3,5% a alíquota constante no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.899, de 31 de dezembro de 1996, a ser aplicada sobre o valor venal para o cálculo do valor do Imposto Territorial Urbano dos respectivos terrenos.”

Parágrafo único – Os imóveis territoriais urbanos que sejam providos de passeio público e muramento, serão beneficiados com o desconto na proporção de 5% do valor total do imposto, desde que pago em parcela única.

Artigo 2º - Fica autorizada a correção na proporção de 20% nos valores venais para efeitos de ITBI, dos imóveis prediais urbanos.

Artigo 3º - Fica autorizada a isenção de pagamento anual de alvará, referente a motorista autônomo de caminhão.

Artigo 4º - Para compensar a isenção de que trata o artigo anterior, foram acrescidos os valores base de cálculo constantes no anexo I da tabela de pontuação especificada no artigo 4º, da lei municipal nº 1.774, de 31 de dezembro de 1993, nos seguintes termos e percentuais:

- I – 15% aos proprietários de um único imóvel territorial urbano; e
- II – 40% aos proprietários de dois ou mais imóveis territoriais urbanos.

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Artigo 5º - Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 1.774, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a planta genérica de valores onde demonstram os códigos de valores de metro quadrado de terreno por face de quadra, base de cálculo para o lançamento do Imposto Territorial Urbano, correspondente a tabela de pontuação a que se refere o artigo 4º desta lei, constituindo-se de acordo com as seguintes tabelas:

ANEXO I

Tabela I

Código de valor pontuação	Valor base de cálculo
15	6,16
16	6,35
17	6,52
18	6,68
19	7,04
20	7,19
21	7,39
22	7,87
23	8,23
24	8,59
25	9,08
26	9,60
27	10,29
28	11,16
29	12,35
30	13,75
31	14,59
32	15,76
33	17,16
34	18,03
35	19,06
36	20,61
37	23,15
38	25,75
39	29,18
40	32,62

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

41	33,94
42	35,30
43	36,71
44	38,15
45	39,67
46	41,30
47	42,94
48	44,65
49	46,46
50	48,30
51	50,23
52	52,22
53	54,33
54	56,51
55	58,74
56	61,10
57	63,58
58	66,09
59	68,74
8	2,67

ANEXO I

Tabela II

Código de valor pontuação	Valor base de cálculo
15	7,51
16	7,73
17	7,93
18	8,14
19	8,57
20	8,75
21	8,99
22	9,59
23	10,01
24	10,46
25	11,05

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

26	11,69
27	12,52
28	13,58
29	15,03
30	16,74
31	17,76
32	19,19
33	20,88
34	21,94
35	23,21
36	25,09
37	28,19
38	31,35
39	35,53
40	39,71
41	41,32
42	42,97
43	44,69
44	46,44
45	48,30
46	50,27
47	52,27
48	54,35
49	56,56
50	58,80
51	61,14
52	63,57
53	66,14
54	68,79
55	71,50
56	74,38
57	77,40
58	80,46
59	83,68
8	3,73

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Artigo 6º - Fica acrescido 15% nos valores base de cálculo constante no anexo II da tabela de pontuação especificada no artigo 4º, da lei municipal nº 1.774, de 31 de dezembro de 1993.

Artigo 7º - Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 1.774, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a planta genérica de valores onde demonstram os códigos de valores de metro quadrado de construção, base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial Urbano, correspondente a tabela de pontuação a que se refere o artigo 6º desta lei, constituindo-se de acordo com a tabela abaixo:

A N E X O II

Código de valor pontuação	Valor base de cálculo
60	77,28
61	77,87
62	78,45
63	79,02
64	79,61
65	80,21
66	80,83
67	81,42
68	82,06
69	82,68
70	83,28
71	83,90
72	84,54
73	85,16
74	85,81
75	86,45
76	87,08
77	87,74
78	88,41
79	89,06

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

80	89,73
81	90,42
82	91,09
83	91,81
84	92,48
85	93,16
86	93,87
87	94,57
88	95,29
89	95,99
90	96,72
91	97,45
92	98,16
93	98,89
94	99,65
95	100,38
96	101,15
97	101,89
98	102,68
99	103,45
100	104,24
101	104,99
102	105,79
103	106,57
104	107,39
105	108,19
106	108,99
107	109,80
108	110,64
109	111,47
110	112,28
111	113,15
112	113,99
113	114,88
114	115,71

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

115	116,57
116	117,44
117	118,31
118	119,23
119	120,12
120	121,02
121	121,93
122	122,83
123	123,75
124	124,68
125	125,63
126	126,59
127	127,51
128	128,48
129	129,43
130	130,42
131	131,38
132	132,35
133	133,35
134	134,39
135	135,38
136	136,39
137	137,42
138	138,43
139	139,47
140	140,51
141	141,58
142	142,63
143	143,71
144	144,80
145	145,90
146	146,96
147	148,06
148	149,19
149	150,29

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

150	151,45
151	152,57
152	153,71
153	154,86
154	156,02
155	157,23
156	158,38
157	159,57
158	160,78
159	161,97
160	163,17
161	164,41
162	165,65
163	166,86
164	168,13
165	169,41
166	170,66
167	171,94
168	173,21
169	174,53
170	175,82
171	177,16
172	178,49
173	179,83
174	181,17
175	182,54
176	183,90
177	185,29
178	186,68
179	188,09
180	189,48
181	190,88
182	192,36
183	193,76
184	195,24

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

185	196,70
186	198,19
187	199,68
188	201,15
189	202,68
190	204,19
191	205,73
192	207,25
193	208,79
8	3,07

Artigo 8º - Para os exercícios posteriores, os valores referidos nas tabelas dos artigo 5º e 7º serão reajustados anualmente pelo índice IPC (FIPE).

Artigo 9º - Fica alterado na Lei Municipal nº 1.774, de 31 de dezembro de 1993, o anexo que trata sobre atribuição de pontos – itens equipamentos urbanos e serviços no logradouro, passando vigor da seguinte forma:

EQUIPAMENTOS URBANOS

Código 50 – Rede de água.....	3,00%
Código 51 – Rede de esgoto.....	3,00%
Código 52 – Rede elétrica.....	3,00%
Código 53 – Pavimentação.....	3,00%
Código 54 – Guia de sarjeta.....	1,50%
Código 55 – Galeria pluvial.....	1,50%
Código 56 – Iluminação pública.....	3,00%

SERVIÇOS NO LOGRADOURO

Código 57 – Limpeza pública.....	2,00%
Código 58 – Limpeza simples.....	2,00%
Código 59 – Limpeza especial.....	2,00%

LEI N.º 2.775, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 31 de dezembro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento